

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.977/2023

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, podendo ser denominado de CACS FUNDEB-PR ou Conselho Estadual do FUNDEB, instituído pelo Decreto nº 1.379, de 29 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.532, de 4 de maio de 2021, exarados na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é um órgão de instância colegiada, de natureza permanente, deliberativa, de acompanhamento e de assessoramento, que tem por finalidade realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Estado do Paraná.

TÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Competências e Diretrizes

Art. 2º Compete ao Conselho do CACS FUNDEB-PR:

I - o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, de acordo com a legislação vigente;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual, fiscalizando sua execução;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, dando ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo;

VI - requerer do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - deliberar sobre encaminhamentos e ou consultas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação, por outras instituições ou da sociedade civil, relacionados a assuntos de sua competência;

VIII - solicitar à Secretaria de Estado da Educação, bem como a outros órgãos e instituições, que direta ou indiretamente tenham relações com o FUNDEB, dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento e controle do FUNDEB;

IX - realizar estudos e pesquisas de impacto, entre outros de interesse do FUNDEB, inclusive, quando necessário, com a solicitação de assessoramento externo;

X - divulgar quando solicitado, os valores dos recursos depositados na conta do FUNDEB, bem como sua aplicação;

XI - promover a integração com instituições, órgãos públicos e outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao FUNDEB;

XII - apresentar aos poderes constituídos e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XIII - convocar por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XIV - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

d) outras informações e outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

XV - realizar visitas e inspeções *in loco*, entre outras questões pertinentes para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XVI - requisitar, junto ao Poder Executivo, a infraestrutura, as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no, § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

XVII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, bem como de outros projetos e programas relacionados à educação básica, recebendo e analisando as prestações de contas referentes a esses programas e projetos;

XVIII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX - aprovar e divulgar relatório anual de suas atividades;

XXI - observar a correta aplicação do percentual mínimo dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, de acordo com o art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

XXII - solicitar o fiel cumprimento dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação da rede estadual de ensino;

XXIII - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos

impedimentos para integrar o Conselho e para ocupar a função de Presidente descritos nos §§ 5º e 6º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

XXIV - exercer outras funções correlatas.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Estadual em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

Da Representação e Atribuições

Art. 3º O Conselho do FUNDEB será constituído em nível estadual por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Governador do Estado, conforme previsto no art. 2º, do Decreto nº 7.532, de 2021, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Fazenda – SEFA;

II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

V - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos de educação básica pública estadual;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública estadual, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil atuantes na área da educação;

IX - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Secretário de Estado da Educação e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II a V deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades representativas dessas instâncias, sendo nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades de âmbito estadual, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, sendo nomeados pelo Governador do Estado.

§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à indicação prevista no § 3º, bem como do cumprimento do mandato.

§ 5º Os membros de que tratam os incisos IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares, e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 6º Os conselheiros de que trata o inciso VIII deste artigo serão indicados em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso, e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 7º A indicação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 8º Às organizações da sociedade civil a que se refere o inciso VIII, deste artigo deverão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades em âmbito estadual;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação em edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou

como contratadas do Poder Executivo Estadual a título oneroso.

Art. 4º Cada membro titular contará com suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, igualmente nomeado pelo Governador, que o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do CACS FUNDEB-PR será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em primeiro de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Governador e Vice-Governador e de Secretário Estadual, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso em que não existam estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 7º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 3º;

III - situação de impedimento previsto no art. 6º.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 6º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 6º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 8º O CACS FUNDEB-PR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;

II - Secretaria Executiva;

III - Colegiado;

IV - Comissões Técnicas.

§ 1º Após a posse dos conselheiros, será convocada reunião extraordinária do CACS FUNDEB-PR para a eleição do Presidente, de seu respectivo Vice-Presidente e do Secretário.

§ 2º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e conselheiras titulares, presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento prevista no art. 7º, deste Regimento, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, salvo quando este for um conselheiro designado nos termos do inciso I, do art. 3º deste Regimento, ocasião em que se fará nova eleição para a Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência, os conselheiros designados nos termos do inciso I, do art. 3º deste Regimento.

Art. 10. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º As reuniões serão secretariadas pela Secretaria Executiva, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º As comunicações para os conselheiros podem ser feitas por via eletrônica, telefônica e/ou convocação pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 4º Não sendo localizado o conselheiro titular, a entrega da convocação será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por metade mais um dos membros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes;

III - votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VI - discussão e votação da ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VII - comunicação, requerimento, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VIII - encerramento.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata, sendo que as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Colegiado.

§ 3º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves e os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se com a Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 4º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis, e em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Colegiado.

§ 5º Cabe à Presidência juntamente com a Secretaria Executiva, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Colegiado, não poderá ser votado.

Art. 13. Qualquer conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 14. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Colegiado, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar a ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião do Conselho;

III - abrir, presidir, supervisionar, coordenar, prorrogar, encerrar e suspender os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões, tomar os votos e proclamar o resultado das decisões dos membros do Conselho;

V - decidir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

- VII - propor as medidas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam da aprovação do Colegiado;
- IX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X - colher as justificativas de ausências dos membros do Conselho;
- XI - sugerir as revisões do Regimento Interno, quando julgar necessárias;
- XII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XIII - coordenar o uso da palavra, durante as reuniões;
- XIV - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- XV - submeter ao Colegiado as matérias para sua apreciação e deliberação;
- XVI - assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- XVII - submeter o relatório anual da prestação de contas, programas, projetos, planos, ações e atividades do Conselho à apreciação do Colegiado;
- XVIII - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XIX - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XX - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XXI - apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do Colegiado;
- XXII - solicitar aos órgãos da administração pública Estadual e Federal e às organizações documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
- XXIII - convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do Conselho, cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, observado o disposto no art. 9º deste Regimento.

Art. 17. Compete ao Secretário, sempre que solicitado, auxiliar a Secretaria Executiva em todas as suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. Compete a Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;

II - preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;

III - informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

IV - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

V - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio de o próprio titular para o suplente;

VI - apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual e das atividades do Conselho;

VII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

VIII - redigir informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho;

IX - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

X - prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

XI - levantar e sistematizar as informações que permitam à presidência e ao

colegiado adotar as decisões previstas em lei;

XII - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

XIII - acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do Colegiado;

XIV - manter arquivos físicos e digitais do Conselho em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XV - exercer outras funções correlatas que lhe confere o cargo ou sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A indicação da Secretaria Executiva pelo Gestor Público será referendada pelo Colegiado do Conselho por maioria simples.

SEÇÃO IV Do Colegiado

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

III - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - integrar comissões de trabalho e outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII - deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, e juntamente com o Presidente do Conselho nomear os membros do Conselho para compô-las;

VIII - acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao FUNDEB;

X - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XI - definir na primeira reunião do Colegiado, o calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes terão as mesmas competências dos conselheiros titulares, ressalvado votar nas reuniões.

Art. 20. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Estado garantir condições materiais, humanas e financeiras adequadas à execução plena de suas competências, bem como informar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º O Estado designará um servidor, indicado pelo Conselho, para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB.

§ 2º As despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos Conselheiros, que viabilizam a participação destes nas reuniões ou diligências aprovadas pelo Colegiado do Conselho, serão custeadas e/ou ressarcidas pela Secretaria de Estado da Educação, mediante deliberação do Colegiado do Conselho.

§ 3º O custeio e/ou ressarcimento das despesas a que se refere o parágrafo anterior não constitui espécie de remuneração.

§ 4º Para o custeio das despesas de infraestrutura, manutenção e funcionamento do Conselho Estadual do FUNDEB, a SEED deverá por ocasião da elaboração do orçamento do Estado, fazer previsão orçamentária específica para tal fim.

Art. 21. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 22. O Presidente do CACS FUNDEB-PR terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 23. O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, na forma presencial ou através de plataforma virtual, quando convocado pelo Presidente, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira verificação do *quorum*.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado na primeira reunião anual do Colegiado, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de fevereiro.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou de forma virtual ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de metade mais um dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade.

Art. 24. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV - quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas no curso do mandato fica vedado:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, fica vedado a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano, sem justificativa considerada válida pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do Conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em condição de titularidade.

SEÇÃO V

Das Comissões Técnicas

Art. 26. As Comissões Técnicas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CACS FUNDEB.

I - as Comissões Técnicas serão constituídas pelos conselheiros, titulares e suplentes e compostas por no mínimo três membros;

II - apresentar relatório conclusivo ao Presidente sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Colegiado do Conselho Estadual do FUNDEB;

III - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as a Secretaria Executiva do CACS FUNDEB;

IV - deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Parágrafo único. As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

Das Sanções Disciplinares

Art. 27. São passíveis de advertência as seguintes condutas:

I - os atrasos constantes, acima de 30 (trinta) minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a duas sessões por ano, injustificadamente;

II - manter conduta social incompatível com os objetivos do Conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;

III - usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do Conselho;

IV - descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse Regimento;

V - ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;

VI - utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;

VII - apresentar-se como representante legal do Conselho em instâncias sociais sem delegação expressa da presidência.

§ 1º A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder perante o Presidente e já ter sido penalizado irrecorrivelmente pelo Colegiado.

Art. 28. São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

I - o não comparecimento, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas anualmente;

II - a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III - o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

IV - o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária à disposição expressa da legislação vigente ou Regimento Interno, com sério prejuízo para o Conselho;

V - a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI - a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - a utilização do Conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;

VIII - a reincidência nas condutas previstas no art. 28 deste Regimento.

§ 1º Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na reunião para deliberação.

§ 2º As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será

automaticamente objeto de convocação da reunião extraordinária, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 29. A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os arts. 28 e 29, será decidida pelos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório pode-se instaurar uma comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º Para a destituição do Presidente e do Vice-Presidente é exigida decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à reunião, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Cabe ao Colegiado do CACS FUNDEB-PR à decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de oito dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Colegiado em reunião convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus conselheiros titulares ou na condição de titularidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 30. A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião

ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei vigente e pelas normas deste Regimento Interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos do Estado em caso de omissão desse Regimento.

Art. 31. A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo colegiado, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Art. 33. A participação ativa do conselheiro titular, assim como do conselheiro suplente, nas comissões e demais atividades do Conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 34. O Conselho do CACS FUNDEB-PR não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Estado garantir condições materiais, humanas e financeiras adequadas à execução plena de suas competências, bem como informar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 35. As despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos conselheiros, que viabilizam a participação destes nas reuniões ou diligências aprovadas pelo Colegiado, serão custeadas e/ou ressarcidas pela SEED, mediante deliberação do Colegiado do Conselho do FUNDEB.

§1º O custeio e ou ressarcimento das despesas a que se refere o *caput* do artigo não constitui espécie de remuneração.

§2º Para o custeio das despesas de infraestrutura, manutenção e funcionamento do Conselho Estadual do FUNDEB, a SEED deverá, por ocasião da elaboração do orçamento do Estado, fazer previsão orçamentária específica para tal fim.

Art. 36. As reuniões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão encaminhar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, de forma virtual ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretária Executiva ou ao Colegiado.

Art. 37. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 38. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e ao Ministério da Educação.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 40. O presente Regimento Interno aprovado em reunião ordinária deste Conselho, no dia 29 de novembro de 2021, entrará em vigor a partir desta data.